LEI No 767 /92

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO, COLOCADOS A DISPOSIÇÃO DO MUNICIPIO NOS TERMOS DO CONVENIO No 248/91.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste - SC,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1o:-Fica concedida, com vigência até 31/01/93, uma Gratificação ao(s) Servidores(s) Público(s) do Estado, colocado(s) à disposição do Município por força do inciso XI da Cláusula Quarta do Termo de Convênio Estado/São Lourenço d'Oeste SEC no 248/91 de 24/07/91, homologado através do Decreto Estadual no 590 de 05/09/91 e do Decreto Legislativo Municipal no 47/91 de 12/08/91.

Parágrafo 1o:-O valor da Gratificação corresponderá à complementação da perda de vencimento que o(s) Servidor(es) a que se refere o caput, vem a sofrer, segundo o estabelecido no artigo 24 da Lei Complementar no 49 de 24/04/92.

Parágrafo 2o:-O(s) Servidor(es) fará(ão) jus à Gratificação pelo tempo em que permanecer(em) à disposição do Município na execução dos encargos que lhe(s) são afetos por imperativo do Convênio referido no caput.

Parágrafo 3o:-A Gratificação instituída não está sujeita à incidência de caráter previdenciário, não sendo computada para efeitos de aposentadoria, de benefício previdenciário, ou de qualquer espécie de vantagem.

Art.2o:-Para cobertura das despesas, a que se refere esta Lei, serão usados recursos orçamentários constantes no Projeto 08421882013 - Manutenção do Ensino de 1o Grau do Município - Elemento 3110.

Art.3o:-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1992.

Art.4o:-Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São Lourenço d'Oeste, em 14 de setembro de 1992.

DIONISIO BIAZUSSI
Prefeito Municipal

RICARDO B. PETTINELLI
Presidente da Câmara

ANILSON SPRICIGO
1o Secretário

LIDIO BUTTILLI
2o Secretário